



Comissão Nacional de Eleições

Eslovénia

Eleição para o Parlamento Europeu Procedimento Eleitoral

	TOTAL	MULHERES	HOMENS
N.º de Habitantes	2 037 164	1 036 719	1 000 445
N.º de Eleitores potenciais (+ 18 anos)	1 683 502	864 919	818 643
N.º de lugares	7		
N.º de habitantes / lugar PE	291 023	148 102	142 921

Fonte: Departamento Estatístico da Eslovénia

1. Base Jurídica

-Lei Eleitoral para os deputados da República da Eslovénia ao Parlamento Europeu (ZVPEP, Diário Oficial da República da Eslovénia n.º 96/02);
-Lei Eleitoral para a Assembleia Nacional (Diário Oficial da República da Eslovénia n.º 44/92, 60/95, 70/00);
-Lei do Recenseamento Eleitoral (ZEPV, Diário Oficial da República da Eslovénia n.º 52/02);
Lei da campanha eleitoral (ZVolk, Diário Oficial da República da Eslovénia n.º 627/94, 17/97)

2. Sistema Eleitoral

Representação proporcional: Com voto preferencial.

Distribuição de mandatos: Sem informação disponível

3. Capacidade Eleitoral Activa e Passiva

Direito de voto: Têm direito de voto todos os cidadãos da República da Eslovénia e os cidadãos da União Europeia com residência permanente na R.E. e que completem 18 anos de idade o mais tardar até ao dia da eleição e não sofram de qualquer problema mental.

Elegibilidade: Todos os cidadãos da República da Eslovénia e os cidadãos da União Europeia com residência permanente na R.E. e que completem 18 anos de idade o mais tardar até ao dia da eleição e não sofram de qualquer problema mental.

Incompatibilidades: A qualidade de deputado ao Parlamento Europeu é incompatível com o cargo de deputado da Assembleia Nacional bem como com as actividades e funções que estes estão impedidos de exercer e ainda com o exercício de funções executivas a nível local.



4. Apresentação de Candidaturas

Prazo: As listas de candidatos são apresentadas na Comissão Eleitoral até 30 dias antes do dia da eleição.

Caução: *Sem informação disponível*

Requisitos: Os candidatos são indicados, ou por partidos políticos (de acordo com as suas regras), ou por eleitores.

Os partidos políticos podem formar uma lista de candidatos desde que subscrita por, pelo menos, 4 membros da Assembleia Nacional ou por 1000 eleitores. Se os eleitores quiserem formar uma lista terão que obter 3000 assinaturas de eleitores. Em relação aos candidatos cuja nacionalidade não seja eslovena, torna-se necessária a junção de declaração donde conste a sua nacionalidade e endereço em território esloveno e que não é simultaneamente candidato noutro Estado-Membro da UE.

5. Campanha Eleitoral

Início e termo: A campanha eleitoral não pode começar antes do 30º dia anterior à data da eleição e deve terminar, pelo menos, nas 24 horas antes da eleição.

Acesso aos meios de comunicação social: A lei da campanha eleitoral estipula que os meios de comunicação social públicos divulguem, até 45 dias antes da data da eleição, as regras a seguir (sobre tamanho, duração, condições e métodos publicitários) quer nos programas de tempo de antena quer no espaço reservado pela imprensa, com vista à apresentação dos candidatos, dos partidos políticos e respectivos programas. Estas regras devem assegurar a igualdade tanto para os partidos políticos bem como para os candidatos. Os meios de comunicação social públicos não poderão apresentar a campanha de determinado partido político ou lista independente sem identificar os seus autores, e também o material de campanha deverá conter tal identificação. É permitida a afixação de cartazes, boletins, panfletos, etc., em locais determinados pelas autoridades municipais, que devem garantir a igualdade de espaços e de acesso.

A referida lei da campanha eleitoral penaliza as violações às normas estatuídas sobre colocação de cartazes, divulgação de informação durante o período em que é proibido, publicação de mensagens sem identificação, ausência de relatório financeiro, etc...).

Financiamento: O financiamento será feito de acordo com os regulamentos de financiamento dos partidos políticos. O responsável pela campanha eleitoral deverá abrir uma conta corrente para a “campanha eleitoral”, pelo menos, 45 dias antes da data da eleição. Tal responsável fará nessa conta um depósito com todos os donativos de entidades legais ou particulares. Todos os custos da campanha eleitoral serão pagos exclusivamente com esses donativos, sendo a conta encerrada três meses após as eleições. Os gastos com a campanha devem constar de um relatório circunstanciado a ser apresentado à Assembleia Nacional num prazo de 3 meses após a data da eleição. Se se tratar de candidaturas independentes, no relatório terá que constar todos os donativos, bem como outra informação que os partidos políticos são regularmente obrigados a prestar, aquando do relatório financeiro anual. Ainda no caso das candidaturas independentes está previsto que o excesso de fundos será doado a instituições de caridade.

O limite de despesas por eleitor é de 60 Tolars. O responsável pela campanha de candidatos que tenham obtido mandatos tem direito a receber um reembolso de 60 Tolars por voto ganho, reembolso que, em caso algum, pode ultrapassar os limites dos



fundos utilizados Têm, também, direito ao reembolso as listas que obtiverem 2% dos votos, podendo atingir 30 Tolars por voto. A revisão dos valor de reembolso é feita pela Assembleia Nacional, sempre que tiverem lugar eleições.

Sondagens: Não são permitidas 7 dias antes da data da eleição. Se a sondagem for publicada durante a campanha, devem ser referenciadas as entidades promotoras, bem como a metodologia utilizada.

6. Dia da Eleição: 13 de Junho

Eleições no mesmo dia: S/informação disponível

Horário das Assembleias de voto: S/informação disponível

Obrigatoriedade do voto: S/informação disponível

Voto por correspondência: S/informação disponível

Resultados Finais: S/informação disponível